



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 31/AT/DGA/415/2017

Havendo necessidade de uniformizar o processo de aplicação das cautelas fiscais ao trânsito aduaneiro de viaturas, que ocorre entre Moçambique e ~~os países do Interland, em obediência ao regulado pelo Diploma Ministerial~~ 116/2013 de 8 de Agosto, que regula o Trânsito Aduaneiro, em especial ao comando referido na alínea b), n. 2 do artigo 8 em conjugação com o n. 4 do artigo 9; o Acompanhamento Fiscal das viaturas para os países do *interland* deve ser realizado por tractores rodoviários com plataforma adequada para o transporte de viaturas, vulgo "Carriers". Excepcionalmente, por um período de três meses, o trânsito poderá ocorrer sem recurso aos "carriers", devendo contudo, obedecer os seguintes requisitos:

1. O acompanhamento fiscal de viaturas para os países do *Interland* ocorrerá apenas às quartas-feiras.
2. Compete ao Director Geral das Alfândegas ou a pessoa por este delegada, autorizar o acompanhamento fiscal sob proposta do Chefe da Estância Aduaneira.
3. Às Alfândegas do ponto de partida, por intermédio das equipas FAST, compete a monitoria das viaturas em acompanhamento fiscal, saídas da sua área de jurisdição até à província de cuja fronteira a viatura sairá do território nacional.

4. Às Alfândegas de cuja fronteira as viaturas saíam do território nacional, por intermédio das equipas FAST, compete a monitoria das viaturas em acompanhamento fiscal até à fronteira de saída.
5. As fronteiras de saída do território nacional, deverão comunicar a saída das viaturas, às fronteiras de entrada, através do sistema ou cópia da Guia do modelo 14.
6. As despesas inerentes ao acompanhamento fiscal, nomeadamente alimentação e alojamento, bem como as despesas com as passagens aéreas para o regresso dos funcionários, ~~correm por conta dos beneficiários do regime de trânsito~~ aduaneiro.

A presente Circular produz efeitos imediatos.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 22 de Dezembro de 2017

O Director Geral


Aly Dauto Mallá

/ Comissário Geral Aduaneiro Principal /

